TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Titular do Cargo:	Maira Alves Pimentel
Cargo:	Secretária
Ato de Nomeação:	Portaria nº 256, de 10 de fevereiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviços de Pedagogia, Nutrição, Medicina Clínica Geral com especialização em Medicina Alternativa e Medicina Pediátrica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação no Serviço Especializado Municipal para Apoio e Tratamento do Portador de Transtorno do Espectro Autista – SEMATTEA e no Centro de Saúde Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Sumário:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO..... 3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO..... 9
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO..... 10
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO..... 12
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO..... 15
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO..... 16
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO..... 18
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR..... 21
9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO..... 30
10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 32
11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO 33
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES .. 34
13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 37
14. DA SUBCONTRATAÇÃO 38
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 38
16. DA FISCALIZAÇÃO 42
17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto: Credenciamento de profissionais para prestação de serviços especializados destinados à composição das equipes do **Serviço Especializado Municipal para Apoio e Tratamento do Portador de Transtorno do Espectro Autista – SEMATTEA** e do **Centro de Saúde Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica**, conforme especificações, cargas horárias e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme descrição detalhada a seguir:

Item	Und.	Cargo	Descrição/Atribuição	Qnt. Meses	Valor mensal	Valor total
01	Mês	**Profissional de Pedagogia**	Realizar avaliações pedagógicas individualizadas, elaborar e acompanhar Planos Pedagógicos Individualizados (PPI) integrados ao Projeto Terapêutico Singular (PTS), desenvolver oficinas de estimulação cognitiva e de pré-requisitos escolares, articular ações com a rede municipal de ensino, prestar apoio ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), orientar familiares e cuidadores, participar de reuniões da equipe	12	R$ 3.000,00	**R$ 36.000,00**

			multiprofissional e manter os registros das atividades desenvolvidas em prontuário eletrônico, quando aplicável;			
02	Mês	**Nutricionista**	Realizar avaliação nutricional individualizada, elaborar planos alimentares adaptados às particularidades sensoriais dos usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), orientar famílias e cuidadores quanto à alimentação e hábitos saudáveis, acompanhar riscos nutricionais, integrar suas ações ao Projeto Terapêutico Singular (PTS), participar das reuniões da equipe multiprofissional e manter os registros dos atendimentos realizados;	12	R$ 2.520,00	**R$ 30.240,00**
03	Mês	**Médico Clínico Geral com**	Realizar consultas médicas presenciais,	12	R$ 5.285,00	**R$ 63.420,00**

		especialização em Medicina Alternativa	aplicar práticas integrativas e complementares em saúde reconhecidas pelo Ministério da Saúde, solicitar exames complementares, emitir laudos, prescrever medicamentos, realizar encaminhamentos quando necessários, promover a integralidade do cuidado, participar de ações de educação em saúde e colaborar com a equipe multiprofissional;			
04	Mês	**Médico Pediatra**	Prestar assistência médica especializada em Pediatria, realizando atendimento clínico integral a crianças e adolescentes, consultas médicas, acompanhamento dos pacientes, emissão de laudos, prescrição de medicamentos, solicitação de exames e demais procedimentos	12	R$ 5.119,08	**R$ 61.428,96**

			inerentes à especialidade, conforme protocolos clínicos e diretrizes aplicáveis, garantindo atendimento qualificado às demandas da rede municipal de saúde;			
VALOR TOTAL					**R$ 191.088,96**	

I. Profissional de Pedagogia:

- **Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais, em regime presencial;
- **Local de atuação:** Serviço Especializado Municipal para Apoio e Tratamento do Portador de Transtorno do Espectro Autista – **SEMATTEA**, no Município de Lajinha/MG;
- **Atribuições:** Realizar avaliações pedagógicas individualizadas, elaborar e acompanhar Planos Pedagógicos Individualizados (PPI) integrados ao Projeto Terapêutico Singular (PTS), desenvolver oficinas de estimulação cognitiva e de pré-requisitos escolares, articular ações com a rede municipal de ensino, prestar apoio ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), orientar familiares e cuidadores, participar de reuniões da equipe multiprofissional e manter os registros das atividades desenvolvidas em prontuário eletrônico, quando aplicável;
- **Habilitação:** Diploma de graduação em Pedagogia reconhecido pelo MEC, registro ativo no órgão de classe competente, quando aplicável, e experiência comprovada no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou em Educação Inclusiva.

II. Profissional de Nutrição (Nutricionista):

- **Carga horária:** 20 (vinte) horas semanais, em regime presencial;
- **Local de atuação:** Serviço Especializado Municipal para Apoio e Tratamento do Portador de Transtorno do Espectro Autista – **SEMATTEA**, no Município de Lajinha/MG;
- **Atribuições:** Realizar avaliação nutricional individualizada, elaborar planos alimentares adaptados às particularidades sensoriais dos usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), orientar famílias e cuidadores quanto à alimentação e hábitos saudáveis, acompanhar riscos nutricionais, integrar suas ações ao Projeto Terapêutico Singular (PTS), participar das reuniões da equipe multiprofissional e manter os registros dos atendimentos realizados;
- **Habilitação:** Diploma de graduação em Nutrição reconhecido pelo MEC, registro ativo no Conselho Regional de Nutrição competente, com Certidão de Regularidade vigente, e experiência comprovada em avaliação nutricional de crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência.

III. Médico Clínico Geral com especialização em Medicina Alternativa:

- **Carga horária:** 30 (trinta) horas semanais;
- **Local de atuação:** Centro de Saúde Alziro Carlos da Fonseca – **Policlínica**, no Município de Lajinha/MG;
- **Atribuições:** Realizar consultas médicas presenciais, aplicar práticas integrativas e complementares em saúde reconhecidas pelo Ministério da Saúde, solicitar exames complementares, emitir laudos, prescrever medicamentos, realizar encaminhamentos quando necessários, promover a

integralidade do cuidado, participar de ações de educação em saúde e colaborar com a equipe multiprofissional;

- **Habilitação:** Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) com especialização ou habilitação reconhecida em Medicina Integrativa, Medicina Alternativa ou Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

IV. Médico Pediatra:

- **Carga horária:** 30 (trinta) horas semanais;
- **Local de atuação:** Centro de Saúde Alziro Carlos da Fonseca – **Policlínica**, no Município de Lajinha/MG;
- **Atribuições:** Prestar assistência médica especializada em Pediatria, realizando atendimento clínico integral a crianças e adolescentes, consultas médicas, acompanhamento dos pacientes, emissão de laudos, prescrição de medicamentos, solicitação de exames e demais procedimentos inerentes à especialidade, conforme protocolos clínicos e diretrizes aplicáveis, garantindo atendimento qualificado às demandas da rede municipal de saúde;

Habilitação: Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e título de especialista ou residência médica em Pediatria reconhecida pelos órgãos competentes. A carga horária será distribuída conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as cargas horárias estabelecidas para cada profissional, as necessidades do **SEMATTEA** e da **Policlínica** e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

1.3. O credenciamento compreenderá os profissionais que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e

qualificação estabelecidos no instrumento convocatório, permanecendo aberto durante o período definido pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

1.4. Os valores estabelecidos para cada serviço serão fixos e previamente definidos pela Administração, não havendo competição entre os profissionais credenciados quanto aos preços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos respectivos instrumentos de contratação.
1.5. O valor total estimado da contratação corresponderá à soma dos valores mensais dos serviços, multiplicados pelo período de vigência previsto para a contratação, observada a efetiva prestação dos serviços e a disponibilidade orçamentária.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços profissionais de **Pedagogo, Nutricionista, Médico Clínico Geral com especialização em Medicina Alternativa e Médico Pediatra** é necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a composição e complementação das equipes do **Serviço Especializado Municipal para Apoio e Tratamento do Portador de Transtorno do Espectro Autista – SEMATTEA** e do **Centro de Saúde Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica**, garantindo a oferta contínua dos atendimentos e o acompanhamento dos usuários dos serviços de saúde.

2.2. A necessidade decorre da demanda por profissionais com formação e habilitação específicas para o desenvolvimento das atividades previstas em cada unidade, considerando as características dos serviços ofertados pelo SEMATTEA e pela Policlínica. No SEMATTEA, a atuação do Pedagogo e do Nutricionista contribuirá para o atendimento multiprofissional dos usuários, conforme as necessidades

identificadas pela equipe. Na Policlínica, a atuação do Médico Clínico Geral com especialização em Medicina Alternativa e do Médico Pediatra permitirá o atendimento médico nas respectivas áreas, contribuindo para a ampliação da capacidade assistencial e para a continuidade dos serviços prestados à população.

2.3. A contratação mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade dos profissionais durante as cargas horárias estabelecidas, evitar a descontinuidade dos atendimentos e reduzir impactos decorrentes da insuficiência de profissionais para atendimento da demanda existente. A disponibilização dos serviços por meio de **credenciamento** possibilita à Administração contratar os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos, observadas as condições padronizadas e os valores previamente definidos, de modo a ampliar a disponibilidade de profissionais e assegurar maior capacidade de atendimento.

2.4. A medida busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município, especialmente nos atendimentos realizados pelo SEMATTEA e pela Policlínica, proporcionando à população acesso aos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais e multiprofissionais, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com as disposições legais aplicáveis à contratação pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme o **artigo 6°, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Saúde descreve a solução como um todo, considerando o ciclo de vida da prestação dos serviços profissionais, abrangendo o credenciamento, a contratação, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos serviços, conforme as seguintes etapas:

a. **Identificação da necessidade:** Levantamento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde quanto à necessidade de profissionais para composição e complementação das equipes do SEMATTEA e da Policlínica, considerando as características dos serviços ofertados e a necessidade de manutenção dos atendimentos à população.

b. **Definição dos serviços e condições de execução:** Estabelecimento das categorias profissionais necessárias, respectivas cargas horárias, locais de atuação, atribuições, requisitos de habilitação e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

c. **Credenciamento e contratação:** Realização do procedimento de credenciamento dos profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando a contratação daqueles devidamente habilitados, observadas as condições e os valores previamente definidos no instrumento convocatório.

d. **Execução dos serviços:** Prestação dos serviços pelos profissionais credenciados e contratados, de acordo com as respectivas cargas horárias, atribuições profissionais, local de atuação e demais condições estabelecidas no instrumento de contratação, atendendo às demandas do SEMATTEA e da Policlínica.

e. **Acompanhamento e fiscalização:** Acompanhamento da execução dos serviços pela Administração, verificando o cumprimento da carga horária, das atribuições, das condições contratadas e da efetiva prestação dos atendimentos, com registro das ocorrências eventualmente identificadas.

f. **Avaliação dos resultados:** Avaliação periódica da execução dos serviços, considerando a regularidade dos atendimentos, o cumprimento das condições estabelecidas e a adequação dos serviços às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

g. Encerramento ou continuidade da prestação: Ao término da vigência contratual, a Administração avaliará a necessidade de continuidade dos serviços, considerando a demanda existente, a execução contratual e a disponibilidade dos profissionais credenciados, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

h. Planejamento de futuras contratações: A partir do acompanhamento da demanda e dos resultados obtidos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover os ajustes necessários nas cargas horárias, quantitativos, profissionais ou condições de prestação dos serviços em futuras contratações, de modo a adequar a oferta às necessidades do SEMATTEA e da Policlínica.

3.2. Ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, a solução busca assegurar a disponibilidade de profissionais habilitados para atender às necessidades do SEMATTEA e da Policlínica, garantindo continuidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços, com acompanhamento da execução e utilização adequada dos recursos públicos.

3.3. A solução proposta considera a natureza continuada dos serviços profissionais necessários às unidades de saúde, de modo que o planejamento, o credenciamento, a contratação, a execução e o acompanhamento sejam realizados de forma integrada, permitindo à Administração adequar a disponibilidade de profissionais à demanda efetiva dos serviços prestados à população.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental direto, por se tratar de prestação de serviços profissionais nas áreas de Pedagogia, Nutrição e Medicina, sem fornecimento significativo de bens, materiais

ou equipamentos pela Administração. Não obstante, os profissionais contratados deverão observar, durante a execução dos serviços, as normas aplicáveis de saúde, segurança, higiene, gerenciamento de resíduos e descarte adequado de materiais eventualmente utilizados nas atividades profissionais.

4.1.2. Nos atendimentos realizados na Policlínica e no SEMATTEA, deverão ser observadas as orientações e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao uso racional de materiais, equipamentos e insumos, bem como os procedimentos aplicáveis ao gerenciamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde, quando houver.

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, características ou modelos de produtos, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços profissionais, não havendo aquisição de bens que justifique a indicação de marca ou modelo.

4.3. Da Garantia da contratação:

4.3.1. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, características ou modelos de produtos, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços profissionais, não havendo aquisição de bens que justifique a indicação de marca ou modelo.

4.4. Da qualificação profissional:

4.4.1. Os profissionais interessados no credenciamento deverão comprovar formação e habilitação compatíveis com a respectiva atividade profissional, mediante apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório.

4.4.2. Para a prestação dos serviços de Pedagogo, o profissional deverá comprovar formação compatível com a

função e atender aos requisitos profissionais estabelecidos no instrumento convocatório.

4.4.3. Para a prestação dos serviços de Nutricionista, o profissional deverá comprovar formação em Nutrição e registro ativo no respectivo Conselho Regional, quando exigível.

4.4.4. Para a prestação dos serviços de Médico Clínico Geral com especialização em Medicina Alternativa, o profissional deverá comprovar formação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina e a especialização exigida para a execução do objeto, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.4.5. Para a prestação dos serviços de Médico Pediatra, o profissional deverá comprovar formação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina e especialização ou título compatível com a área de Pediatria, conforme exigido no instrumento convocatório.

4.5. Da execução dos serviços:

4.5.1. Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de acordo com as cargas horárias, locais de atuação, atribuições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

4.5.2. A execução deverá ocorrer de forma regular e contínua durante o período contratado, observando-se as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis a cada categoria, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades onde os serviços serão prestados.

4.5.3. Os profissionais deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a prestação dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá as etapas a seguir:

a. Credenciamento e contratação: Após o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no instrumento convocatório, os profissionais poderão ser credenciados e contratados pela Administração, observadas as condições, valores e cargas horárias previamente estabelecidos.

b. Início e execução dos serviços: Os profissionais contratados iniciarão a prestação dos serviços nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as respectivas cargas horárias, atribuições profissionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação. O Pedagogo e o Nutricionista atuarão no SEMATTEA, enquanto o Médico Clínico Geral com especialização em Medicina Alternativa e o Médico Pediatra atuarão na Policlínica.

c. Continuidade e regularidade dos atendimentos: Os serviços deverão ser prestados de forma regular, observando os dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a carga horária contratada e a demanda das unidades, garantindo a continuidade dos atendimentos aos usuários.

d. Registro e comprovação da execução: A prestação dos serviços deverá ser devidamente registrada e comprovada por meio dos mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a verificação da carga horária cumprida, dos atendimentos realizados e das demais atividades executadas.

e. Acompanhamento da execução: A administração acompanhará a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a regularidade da execução, a

observância das cargas horárias e a compatibilidade dos serviços realizados com o objeto contratado.

f. Encerramento ou continuidade: Ao término da vigência do instrumento de contratação, a Administração avaliará a necessidade de continuidade dos serviços, considerando a demanda existente, a execução realizada e a disponibilidade de profissionais credenciados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

5.2. Este modelo de execução visa assegurar que a prestação dos serviços profissionais destinados ao **SEMATTEA e à Policlínica** seja realizada de maneira regular, contínua e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das cargas horárias e das atribuições estabelecidas, bem como a adequada prestação dos atendimentos à população.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente será acompanhado por meio de modelo de gestão destinado a organizar os procedimentos administrativos relacionados à execução, ao acompanhamento, às alterações, aos pagamentos, às prorrogações e ao encerramento da contratação, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A gestão contratual será realizada de forma contínua durante a vigência do contrato, considerando as informações produzidas no acompanhamento da execução dos serviços e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. As ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas nos autos do processo, para subsidiar a tomada de decisões administrativas e a adoção das providências cabíveis.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.8. Fica designada como gestora do contrato a servidora **Sandra Cristina Leite**, nomeada gestora de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Portaria nº 186/2025.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços pelos profissionais contratados, de acordo com a carga horária estabelecida para cada função, os dias e horários de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os registros de execução mantidos pelas unidades onde os serviços forem prestados.

7.1.2. Para fins de medição, deverão ser considerados os registros que comprovem a efetiva execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável, controle de frequência, registros de atendimento, relatórios de atividades ou outros documentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação da prestação.

7.1.3. O recebimento dos serviços será realizado após a verificação da efetiva prestação da carga horária contratada e da conformidade dos serviços executados com as condições

estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

7.1.4. O recebimento dos serviços não implicará aceitação de execução realizada em desacordo com as condições contratadas, podendo a Administração determinar a correção de inconsistências identificadas antes do processamento do pagamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à parcela efetivamente prestada, a Administração deverá observar o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento da parcela incontroversa quando preenchidos os requisitos para sua liquidação.

7.1.6. O prazo para correção de inconsistências verificadas na documentação apresentada para comprovação da execução dos serviços ou no documento de cobrança não será computado para fins de liquidação e pagamento enquanto não houver a regularização necessária.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. Após o recebimento da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e do respectivo documento de cobrança, o setor competente procederá à liquidação da despesa, observando a legislação aplicável e os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

7.2.2. Para fins de liquidação, será verificado se a documentação apresentada permite identificar o profissional contratado, o período de referência, os serviços prestados, a carga horária executada, o valor devido e demais informações necessárias à apuração do direito ao pagamento.

7.2.3. A liquidação da despesa terá como base o respectivo instrumento de contratação, a nota de empenho, o documento de cobrança e os comprovantes da efetiva prestação dos

serviços, conforme previsto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.2.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, ausência de documentação necessária ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

7.2.5. Quando exigível, serão verificadas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, de acordo com sua natureza jurídica e com a documentação prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

7.2.6. No caso de profissional pessoa física, serão observadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento, conforme a legislação vigente.

7.2.7. No caso de contratação de pessoa jurídica, serão observadas as retenções tributárias aplicáveis à respectiva contratação, conforme a legislação vigente.

7.3. Do Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido na regulamentação municipal aplicável e no respectivo instrumento de contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período de referência e à regularidade da documentação necessária ao processamento da despesa.

7.3.3. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, a atualização dos valores devidos observará os critérios e o índice estabelecidos na legislação municipal aplicável.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, para a conta indicada pelo contratado no procedimento de credenciamento ou posteriormente formalizada junto à Administração.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária ou realizado o respectivo procedimento financeiro pela Administração.

7.4.3. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, de acordo com a natureza jurídica do contratado e a legislação aplicável.

7.4.4. Quando o contratado for pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto às retenções tributárias, mediante apresentação da documentação comprobatória quando exigida.

7.4.5. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo admitido pagamento antecipado de serviços ainda não executados.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. A seleção dos profissionais ocorrerá por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

8.1.2. Poderão ser credenciados todos os profissionais que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação profissional e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo competição entre os interessados quanto aos valores dos serviços, uma vez que estes serão previamente definidos pela Administração.

8.1.3. O credenciamento não implicará garantia de contratação ou de quantidade mínima de serviços a cada profissional credenciado, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.1.4. A contratação dos profissionais credenciados será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras de distribuição e convocação estabelecidas no instrumento convocatório, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

8.2. Da Forma de Execução:

8.2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme as cargas horárias estabelecidas para cada profissional e as necessidades do SEMATTEA e do Centro de Saúde Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica.

8.2.2. Os profissionais credenciados serão contratados para prestação dos serviços correspondentes às respectivas áreas de atuação, observadas as seguintes cargas horárias:

I. Pedagogo: 40 (quarenta) horas semanais, para atuação no SEMATTEA;

II. Nutricionista: 20 (vinte) horas semanais, para atuação no SEMATTEA;

III. Médico Clínico Geral com especialização em Medicina Alternativa: 30 (trinta) horas semanais, para atuação na Policlínica;

IV. Médico Pediatra: 30 (trinta) horas semanais, para atuação na Policlínica.

8.3. Das Exigências de Habilitação:

8.4. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

8.4.1. A pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Documento oficial de identificação com foto Documento oficial de identificação com foto;

b. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c. Comprovante de residência atualizado.

8.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA FÍSICA

8.5.1. A regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;

c. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

d. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

f. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, conforme modelo constante do edital.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA FÍSICA

8.6.1. A pessoa física deverá apresentar:

a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do interessado, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo não constar no próprio documento.

8.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação compatível com o profissional para o qual o interessado pretende obter o credenciamento, conforme os requisitos estabelecidos a seguir.

I. Pedagogo – SEMATTEA

a. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Pedagogia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

b. Comprovação de inscrição ou registro profissional perante o órgão competente, quando exigível para o exercício da atividade;

c. Comprovação de experiência profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas no SEMATTEA, quando exigida no instrumento convocatório, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

II. Nutricionista – SEMATTEA

a. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em **Nutrição**, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

b. Comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN competente;

c. Comprovação de experiência profissional compatível com as atividades de Nutricionista a serem desenvolvidas no SEMATTEA, quando exigida no instrumento convocatório, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

III. Médico Clínico Geral com especialização em Medicina Alternativa – Policlínica

a. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em **Medicina**, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

b. Comprovação de inscrição ativa no **Conselho Regional de Medicina – CRM** competente;

c. Comprovação da **especialização em Medicina Alternativa** exigida para a execução do objeto, mediante certificado ou título reconhecido na forma da legislação aplicável;

d. Comprovação de experiência profissional compatível com as atividades médicas a serem desenvolvidas na Policlínica, quando exigida no instrumento convocatório, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

IV. Médico Pediatra – Policlínica

a. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

b. Comprovação de inscrição ativa no **Conselho Regional de Medicina – CRM** competente;

c. Comprovação de **especialização, título ou qualificação profissional em Pediatria**, conforme requisito estabelecido no instrumento convocatório e na regulamentação profissional aplicável;

d. Comprovação de experiência profissional compatível com as atividades médicas na área de Pediatria a serem desenvolvidas na Policlínica, quando exigida no instrumento convocatório, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

8.7.2. A documentação apresentada deverá estar válida na data da análise da habilitação, quando possuir prazo de validade, e deverá permitir a identificação do profissional e a comprovação de sua formação e habilitação para o exercício da atividade correspondente.

8.7.3. Quando o interessado participar do credenciamento como pessoa jurídica, a documentação relativa à qualificação técnica deverá comprovar a habilitação do profissional que efetivamente realizará os serviços, observados os requisitos específicos da respectiva categoria profissional.

8.7.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do

processo, inclusive para verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

8.8.1. A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, conforme o caso:

Empresário Individual

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. Microempreendedor Individual – MEI

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c. Sociedade Empresária

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação.

d. Sociedade Simples

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da indicação dos administradores.

e. Filial, sucursal ou agência

- Inscrição no registro competente, acompanhada da averbação no registro da matriz, quando exigida.

f. Cooperativa

- Ata de fundação;
- Estatuto social;
- Ata de eleição da atual diretoria;

Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, quando exigido pela legislação.

8.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA PESSOA JURÍDICA

8.9.1. Além dos documentos previstos no item anterior, deverão ser apresentados:

a. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal ou dos sócios administradores;

b. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício da atividade;

c. Licença, autorização ou registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade estiver sujeita à regulamentação específica.

8.10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

8.10.1. A regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;

c. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

d. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

g. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, conforme modelo constante do edital.

8.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA

8.11.1. A pessoa jurídica deverá apresentar:

a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da empresa, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo não constar no próprio documento.

8.12. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação compatível com o profissional para o qual o interessado pretende obter o credenciamento, conforme os requisitos estabelecidos a seguir.

III. Pedagogo – SEMATTEA

d. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Pedagogia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

e. Comprovação de inscrição ou registro profissional perante o órgão competente, quando exigível para o exercício da atividade;

f. Comprovação de experiência profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas no SEMATTEA, quando exigida no instrumento convocatório, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

IV. Nutricionista – SEMATTEA

d. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em **Nutrição**, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

e. Comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN competente;

f. Comprovação de experiência profissional compatível com as atividades de Nutricionista a serem desenvolvidas no SEMATTEA, quando exigida no instrumento convocatório, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento

equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

IV. Médico Clínico Geral com especialização em Medicina Alternativa – Policlínica

e. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em **Medicina**, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

f. Comprovação de inscrição ativa no **Conselho Regional de Medicina – CRM** competente;

g. Comprovação da **especialização em Medicina Alternativa** exigida para a execução do objeto, mediante certificado ou título reconhecido na forma da legislação aplicável;

h. Comprovação de experiência profissional compatível com as atividades médicas a serem desenvolvidas na Policlínica, quando exigida no instrumento convocatório, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

V. Médico Pediatra – Policlínica

e. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

f. Comprovação de inscrição ativa no **Conselho Regional de Medicina – CRM** competente;

g. Comprovação de **especialização, título ou qualificação profissional em Pediatria**, conforme requisito estabelecido no instrumento convocatório e na regulamentação profissional aplicável;

h. Comprovação de experiência profissional compatível com as atividades médicas na área de Pediatria a serem desenvolvidas na Policlínica, quando exigida no instrumento convocatório, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente emitido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

8.12.2. A documentação apresentada deverá estar válida na data da análise da habilitação, quando possuir prazo de validade, e deverá permitir a identificação do profissional e a comprovação de sua formação e habilitação para o exercício da atividade correspondente.

8.12.3. Quando o interessado participar do credenciamento como pessoa jurídica, a documentação relativa à qualificação técnica deverá comprovar a habilitação do profissional que efetivamente realizará os serviços, observados os requisitos específicos da respectiva categoria profissional.

8.12.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de **R$ 191.088,96 (cento e noventa e um mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, para o período de **12 (doze) meses**, conforme os valores mensais e totais estabelecidos para cada profissional na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa dos valores da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, buscando identificar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado para serviços profissionais de natureza semelhante.

9.3. Para a composição da estimativa, foram pesquisados valores referentes aos serviços de **Pedagogo**, **Nutricionista**, **Médico Clínico Geral com especialização em Medicina Alternativa e Médico Pediatra**, considerando as respectivas

cargas horárias e características de execução previstas neste Termo de Referência.

9.4. A pesquisa de preços considerou, sempre que disponíveis e compatíveis com o objeto, valores praticados em contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, em diferentes esferas, priorizando contratações de objeto semelhante quanto à natureza dos serviços, carga horária e condições de execução.

9.5. Foram utilizadas, como ferramentas de apoio à pesquisa, bases de dados e sistemas de consulta de preços públicos, incluindo o **Banco de Preços**, bem como informações disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e em outras plataformas oficiais de contratações públicas, quando identificados registros compatíveis com o objeto.

9.6. Na análise dos valores obtidos, foram consideradas as particularidades de cada serviço, especialmente a categoria profissional, a carga horária semanal, o local de prestação, as atribuições previstas e as condições de execução, de modo a evitar a utilização de referências que não apresentassem compatibilidade suficiente com a contratação pretendida.

9.7. Quando disponíveis quantitativos suficientes de referências válidas e comparáveis, os valores pesquisados foram analisados mediante metodologia estatística adequada, considerando-se a **mediana dos preços válidos**, ou outro método devidamente justificado no relatório de pesquisa de preços, para definição do valor estimado de cada serviço.

9.8. O resultado da pesquisa de preços encontra-se detalhado no respectivo documento de pesquisa de preços, que integra o processo administrativo e fundamenta os valores estabelecidos para os serviços objeto do presente credenciamento.

9.9. Os valores estimados correspondem aos valores máximos que poderão ser pagos pela Administração pela prestação dos serviços, observadas as condições, cargas horárias e demais

características estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.10. A contratação observará a conveniência e a oportunidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando o credenciamento garantia de contratação de quantidade mínima de serviços ou de valor mínimo a ser pago a cada profissional credenciado.

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde indicadas para cada profissional, conforme a seguinte distribuição:

I. SEMATTEA – Serviço Especializado Municipal para Apoio e Tratamento do Portador de Transtorno do Espectro Autista: prestação dos serviços de **Pedagogo** e **Nutricionista**;

II. Centro de Saúde Alziro Carlos da Fonseca – Policlínica: prestação dos serviços de **Médico Clínico Geral com especialização em Medicina Alternativa** e **Médico Pediatra**.

10.2. A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as cargas horárias previstas para cada profissional e a organização dos atendimentos das respectivas unidades.

10.3. Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas unidades indicadas pela Administração, salvo situações excepcionais e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo contrato ou instrumento equivalente, bem como as normas técnicas e profissionais aplicáveis a cada categoria.

10.5. As despesas decorrentes da execução dos serviços que sejam de responsabilidade do contratado, conforme sua natureza e o respectivo instrumento de contratação, correrão por sua conta, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência de 12 (doze) meses, considerando o prazo previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o interregno mínimo de 1 (um) ano para a aplicação de reajuste contratual.

11.2. O reajuste em sentido estrito, com base em índice de preços, somente será admitido se a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que se aplicará o Índice de preços ao consumidor (INPC) ou outro índice setorial que vier a ser pactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.3. A revisão contratual, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, será admitida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alíneas "d" e "e", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, ou de caso fortuito/força maior que desequilibre a equação econômico-financeira inicial do contrato.

11.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada por escrito, com apresentação de planilha demonstrativa do desequilíbrio e documentos comprobatórios, cabendo à Administração decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.5. Não serão admitidos pedidos de reajuste ou revisão fundamentados em dispositivos legais estranhos à Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada observar exclusivamente o

regramento estabelecido neste Termo de Referência e na legislação de regência.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e do respectivo contrato ou instrumento equivalente, executando os serviços de acordo com as condições estabelecidas pela Administração.

12.1.2. Executar pessoalmente os serviços para os quais foi credenciado, observando a categoria profissional, a carga horária, o local de prestação e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

12.1.3. Cumprir integralmente a carga horária contratada e os dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação dos serviços.

12.1.4. Prestar os serviços com zelo, diligência, qualidade técnica e observância das normas profissionais aplicáveis à respectiva categoria, respeitando os limites de sua habilitação e competência profissional.

12.1.5. Para os profissionais que atuarem no SEMATTEA, prestar os serviços de acordo com as atribuições estabelecidas para o Pedagogo e o Nutricionista e com as necessidades da equipe multiprofissional.

12.1.6. Para os profissionais que atuarem na Policlínica, prestar os serviços de acordo com as atribuições correspondentes ao Médico Clínico Geral com especialização em Medicina Alternativa e ao Médico Pediatra, observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

12.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

12.1.8. Manter válidos, durante toda a execução contratual, os registros, inscrições, títulos, especializações e demais requisitos profissionais exigidos para o exercício da atividade, conforme a categoria profissional.

12.1.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência razoável, a impossibilidade de comparecimento ou de cumprimento da carga horária estabelecida, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória quando solicitada.

12.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pela Administração, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, dentro das respectivas competências, e prestar os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

12.1.11. Permitir o acompanhamento da execução dos serviços pelos agentes públicos responsáveis, fornecendo as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das condições contratadas.

12.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

12.1.13. Corrigir, no prazo determinado pela Administração, eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, quando decorrentes de sua atuação e passíveis de correção.

12.1.14. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados e ao sigilo profissional.

12.1.15. Observar as normas legais, técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços, inclusive

aquelas estabelecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais e pelos órgãos competentes.

12.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes de sua condição jurídica e da execução dos serviços, quando aplicáveis, sem transferência dessas obrigações à Administração, observada a legislação vigente.

12.1.17. Abster-se de transferir ou delegar a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação e pelo instrumento convocatório.

12.1.18. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa impedir, prejudicar ou alterar a regular execução dos serviços contratados.

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

12.2.2. Disponibilizar aos profissionais as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2.3. Acompanhar a execução dos serviços por meio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as respectivas competências.

12.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

12.2.5. Fornecer as informações necessárias à organização dos atendimentos, inclusive quanto aos locais, dias e horários de prestação dos serviços e demais condições necessárias à execução do objeto.

12.2.6. Disponibilizar aos profissionais as condições de acesso às instalações das unidades de saúde necessárias à execução dos serviços contratados.

12.2.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo contratado relacionados à execução do objeto, dentro de sua competência.

12.2.8. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de contratação, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando cabível, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4. Constituem motivos para a extinção contratual, além das demais hipóteses previstas na legislação, o descumprimento das obrigações assumidas, a prestação

inadequada ou irregular dos serviços, a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento e a ocorrência de situação que impossibilite a continuidade da execução do objeto.

13.1.5. A extinção do contrato não prejudicará o direito da Administração de apurar eventual responsabilidade do contratado e aplicar as sanções cabíveis, quando constatada infração administrativa.

13.1.6. Quando a extinção decorrer de ato ou fato não imputável ao contratado, serão observados os direitos previstos no art. 138 e as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

13.1.7. A extinção do contrato será formalizada por meio de instrumento próprio e registrada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços objeto do presente **credenciamento**, considerando que a contratação está vinculada à habilitação, qualificação técnica e registro profissional do profissional credenciado.

14.2. O profissional credenciado deverá executar pessoalmente os serviços contratados, não sendo permitida a substituição por outro profissional não credenciado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento convocatório, observada a legislação aplicável.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado vencedor, ou por infringência ao **artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021** e quaisquer outras

irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

15.2. Advertência;

15.3. Multa de:

a. Compensatória;

b. De mora;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

15.9. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

15.10. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.11. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

15.12. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

15.13. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

a. Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b. Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;

c. Recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

d. Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.14. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

15.15. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

a. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei Federal n. 12.846, de 1° de agosto de 2013;

f. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.16. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei n° 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo.

15.17. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII

do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme legislação.

15.19. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.20. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

15.22. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

16.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no edital de credenciamento, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

16.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, dos horários de atendimento, das atividades e atribuições previstas para cada profissional, bem como das demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços na SEMATTEA e na Policlínica.

16.4. O credenciado deverá atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços, apresentando os documentos, registros e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratadas.

16.5. A fiscalização poderá registrar ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinar as medidas necessárias à regularização de eventuais desconformidades identificadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratadas.

16.6. A atuação da fiscalização não exime o credenciado da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, nem transfere ao Município a responsabilidade por atos praticados pelo profissional no exercício de suas atribuições.

16.7. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **Juan Nicolas Costa da Silva**, nomeado por meio da Portaria nº 605/2025, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das contratações resultantes deste credenciamento correrão à conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2026, observadas as dotações orçamentárias específicas destinadas à manutenção dos serviços de saúde e ao pagamento dos serviços profissionais contratados.

17.2. A indicação das dotações orçamentárias específicas será realizada nos instrumentos de contratação correspondentes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

17.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação será realizada oportunamente, mediante registro nos instrumentos administrativos cabíveis, conforme a legislação vigente.

Lajinha/Minas Gerais, 10 de agosto de 2026.

Twawane Ribeiro da Silva Reges
Integrante Técnico

MAIRA ALVES PIMENTEL:06952558608
Assinado de forma digital por MAIRA ALVES PIMENTEL:06952558608
Dados: 2026.08.24 14:19:28 -03'00'

Maira Alves Pimentel
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n°256/2025